

Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Lei nº. 213. de 22. de Agosto de 1.957.

Que altera artigos e paragrafos das leis nº 43, de 22 de Agosto de 1949 e nº 56, de 12 de Dezembro de 1949:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 43, e seus paragrafos 1º e 2º:

Artigo 4º - Será dividida em 5 (cinco) prestações iguais, a quota que couber a cada proprietario. Este pagará a primeira delas 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo aviso, e as demais 1 (um) ano, para cada prestação, a contar da época de primeiro pagamento efetuado.

Paragrafo 1º - Os proprietarios que pagarem a quota de uma só vez gozarão de um abatimento de 15% (Quinze por cento) sobre o total que lhe cabe; os que efetuarem o pagamento em duas vezes, num prazo de dois anos a contar do primeiro pagamento, gozarão de um desconto de 7,5% (sete e meio por cento), e os que pagarem em cinco prestações, e na data dos seus vencimentos não gozarão descontos nem acrescimo algum.

Paragrafo 2º - No minimo 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada prestação, o proprietario será notificado para evitar omissões.

Passa a ter a seguinte redação o paragrafo único do artigo 9º da mesma lei:

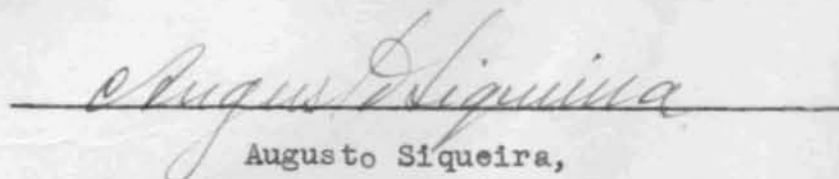
Artigo 9º, § Único - O calçamento poderá ser feito em rua não mencionada neste artigo.

Artigo 2º - Ficam revogados o artigo 3º e seu paragrafo único da Lei nº 56, de 12 de Dezembro de 1.949.

Artigo 3º - As despesas com esta lei serão reclamadas pelo Snr. Prefeito Municipal, nas épocas oportunas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

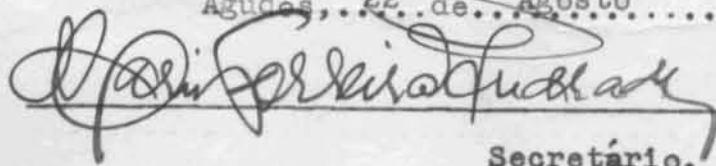
Prefeitura Municipal de Agudos, em 22. de Agosto de 1.957.



Augusto Siqueira,
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 22. de Agosto de 1.957.



Secretário.

